



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES DESTINANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Processo 160/2026

Pregão Eletrônico 18/2026

Contrato 100/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o Município de Itacurubi-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede na Av. Dez de Abril, nº 910, Bairro Centro, cidade de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **56.348.520/0001-44**, situada Na Avenida Padre Antônio nº 1067, Ap 01 - Centro do Município de MARAVILHA - SC, neste ato representada por sua sócia, Sra. ANA PAULA MILANI, inscrita no CPF nº 041.691.269-98, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07/08/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Lote nº 03**, nas características e descrições contidas no termo de referência e edital, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, **conforme a seguir:**

Item	Descrição do bem	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
04	Camara para a conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis, modelo vertical, capacidade de no mínimo 340L, que opera com temperatura controlada e homogênea entre 2 a 8 graus. Gabinete externo do tipo vertical em aço inox. Gabinete interno em aço inox com 5 (cinco) prateleiras em aço inoxidável que garante assepsia, evita a corrosão. Porta com fechamento automático, vedação por perfil magnético, puxador anatômico e sistema antiembaçante. Refrigeração com compressor hermetico de alto rendimento e rápida recuperação da temperatura interna, isento de vibrações e gás ecológico R134a, livre de CFC, sistema de degelo automático sem interrupção do	01	Un	14.950,00	14.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

	trabalho ou perda da temperatura. Sistema de circulação interna por ar forçado através de ventiladores, com controle de desligamento automático da ventilação em caso de abertura da porta. Painel de comando com chave geral liga/desliga, fusíveis de proteção na parte posterior, display com apresentação simultânea das temperaturas do momento, mínimas e máximas atingidas e ajustes de parâmetros. Sistemas de segurança com acionamento dos alarmes quando a temperatura estiver fora do programado, porta aberta, falta de energia ou bateria baixa. Sistema de emergência para falta de energia elétrica mantendo as funções e o compressor de frio, com autonomia de 24h/ sistema de emergência com bateria de 24h em caso de falta de energia. Tensão 220V, 50/60Hz				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2. O objeto deverá ser entregue, e em acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Itacurubi, sito à Avenida Dez de Abril, nº 910 centro, CEP 97685000, de 2ª à 6ª feira, das 07:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, sem custos de transporte para a Prefeitura.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo como prazo inicial o dia 24/08/2026 e prazo final o dia 22/10/2026. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 14.950,00 (catorze mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto e apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (0601) – Sec. Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 449052
PROJETO DE ATIVIDADE: (2031)
CÓDIGO REDUZIDO: 980 **SUB. VINCULO:**
RECURSO: (601)
FONTE: Transf. Sus Gov. fed. bloc. Estrut.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (0601) – Sec. Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 449052
PROJETO DE ATIVIDADE: (2030)
CÓDIGO REDUZIDO: 662 **SUB. VINCULO:** 621.17
RECURSO: (621)
FONTE: Transf. Sus Gov. estad.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte. **9.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados necessários para a execução do contrato.

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO 12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), LUIZ CARLOS RIGON CHAVES, Secretário da Secretaria da Saúde.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor LILIANE LOUREIRO CAETANO, Assessor de enfermagem, fiscal designado ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo setor de almoxarifado e pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no momento da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**.

13.1.2. Definitivamente, pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

O presente contrato não exige garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **18.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

19. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacurubi, 24, de agosto de 2026.

**GELSO DOS
SANTOS
SOARES:01193669
081**

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.08.24
10:19:37 -03'00'

**GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANA PAULA
MILANI:0416
9126998**

Assinado digitalmente por ANA PAULA
MILANI:04169126998
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla
, CN=ANA PAULA MILANI:04169126998
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.24 11:12:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**MEDICARE TECH
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 56.348.520/0001-44
CONTRATADA**